



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI Nº 01/89.

Institue a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Bananeiras e adota as providências complementares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANANEIRAS:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

Art. 1º- A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Bananeiras compreende:

- I- órgão a nível de decisão final;
- II- órgãos a nível de assessoramento especial;
- III- órgãos a nível de assessoramento intermediário;
- IV- órgãos de atendimento auxiliar.

Art. 2º- O Gabinete de Prefeito, órgão único a nível de decisão final, terá a seguinte composição:

- I- Chefe de Gabinete;
- II- Assessoria Especial.

Parágrafo Único- O órgão referido no inciso II deste artigo poderá contar, a critério do Chefe do Poder Executivo, com assessores qualificados em assuntos específicos, de forma a atender aos interesses da administração municipal e às conveniências do município, objetivando precípuamente a sua modernização e ao seu progresso.

cont.....



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Bananeiras

cont. do PROJETO DE LEI nº01/89.

Art.3º- São órgãos a nível de assessoramento especial:

- I- Departamento de Administração Geral;
- II- Departamento de Saúde e Promoção Social;
- III- Departamento de Agricultura;
- IV- Departamento de Educação;
- V- Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- VI- Departamento de Cultura, Esportes e Eventos.

Art.4º- São órgãos de assessoramento intermediários:

- I- No Departamento de Administração Geral:
  - 01- Divisão de Recursos Humanos;
  - 02- Divisão de Finanças;
  - 03- Divisão de Contabilidade;
  - 04- Divisão de Material, Patrimônio e Transportes.
- II- No Departamento de Saúde e Promoção Social:
  - 01- Divisão de Saúde e Saneamento;
  - 02- Divisão de Promoção e Assistência Social.
- III- No Departamento de Agricultura:
  - 01- Divisão de Fomento Agrícola;
  - 02- Divisão de Projetos Especiais;
- IV- No Departamento de Educação:
  - 01- Divisão de Ensino;
  - 02- Divisão de Assistência ao Educando;
  - 03- Divisão de Supervisão Escolar.
- V- No Departamento de Obras e Serviços Públicos:
  - 01- Divisão de Obras Públicas;
  - 02- Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;
  - 03- Divisão de Serviços Urbanos.



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Bananeiras

cont. do PROJETO DE LEI nº01/89.

VI- No Departamento de Cultura, Esporte e Eventos;

01- Divisão de Esporte;

02- Divisão de Cultura;

03- Divisão de Eventos.\*

Art.5º- Serão definidos e regulados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, no prazo de (30)trinta dias:

- I- A área de atuação, a competência e as atribuições dos órgãos mencionados no art.3º desta Lei;
- II- O desdobramento desses mesmos órgãos, na conformidade, das conveniências supervenientes da Administração Municipal;
- III- A lotação numérica e os valores remunerativos dos cargos integrantes da estrutura desses órgãos, e o remanejamento das verbas e dotações orçamentárias do corrente exercício, para atender aos encargos decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único- Todos os cargos de gerência ou direção dos órgãos a que aludem os incisos I, II e III, do art.1º desta Lei, serão comissionados e preenchidos, de preferência, por servidores municipais.

Art.6º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a no prazo de (60)sessenta dias, instituir plano de cargos e salários do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Art.7º- Enquanto não forem editados os atos de regulamentação e disciplinamento da política de pessoal no município, sobretudo no que concerne a a atribuição de deveres e concessão de favores, poderão ser adotados os princípios da Lei Complementar nº39, de 26 de dezembro de 1985.

cont.....



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Bananeiras

cont.. do PROJETO DE LEI nº01/89.

Art.8º- Ficam extintos os seguintes cargos e órgãos criados pela Lei nº09/83, de 30/08/1983.

- 01- Assessoria Técnica
- 02- Divisão de Administração
- 03- Divisão de Finanças
- 04- Divisão de Educação e Cultura
- 05- Divisão de Saúde e Assistência Social
- 06- Divisão de Obras e Urbanismo
- 07- Secção de Recursos Humanos\*
- 08- Secção de Serviços Gerais
- 09- Secção de Contabilidade
- 10- Secção de Tributação
- 11- Secção de Tesouraria
- 12- Secção de Educação
- 13- Secção de Cultura
- 14- Secção de Obras e Urbanismo
- 15- Secção de Estradas e Rodagem.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Em, 03 de Janeiro de 1989.

  
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO

PREFEITA